

EMENDA Nº 246

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte artigo ao Título XIII (Disposições Finais e Transitórias) do anteprojeto:

Art. XX. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão adaptados ao conteúdo deste código pelas autoridades competente no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei;

II – as autoridades competentes deverão publicar um planejamento para as modificações requeridas pelo inciso I deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA: Está claro que as autoridades previstas nesse código deverão adequar suas normas de forma a endereçar e fazer cumprir, de forma eficiente e adequada, a nova legislação. Essa adequação normativa é, por vezes, de maior importância do que a Lei em si, pois traz o detalhamento necessário ao regulado. Portanto, faz-se mister a inclusão de prazos para adequação normativa das autoridades. Sugerimos: 1 ano para adequação das normas e 60 dias para publicar planejamento de publicação dessas normas.

Marcus Vinicius Ramalho de Oliveira